

# CONTRATO DE EMPREITADA

Para a execução de “Fornecimento e colocação de vidros em Infraestruturas Municipais, designadamente USF Cerco e USF Nova Sintra” (EM.001.2025.064)

Exercício do direito de opção ao abrigo do Acordo Quadro Singular para o fornecimento e aplicação de vidros em Infraestruturas Municipais

entre

**Primeira: CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar;

***doravante identificada simplesmente por «contraente público»;***

e

**Segunda: CATIVIDRO VIDRARIA - Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva n.º 513557806, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Avenida São Miguel, Edifício Tapado Novo, Traseiras, 4575 306 Pinheiro, Penafiel, neste ato representada por Cátia Vanessa Oliveira da Silva, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar;

***doravante identificada simplesmente por «Empreiteiro»***

## Considerando que:

- a) Por deliberação decisão do Vogal do Conselho de Administração, de 11 de dezembro de 2024, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu procedimento de Consulta Prévia para a celebração do Acordo-quadro Singular de fornecimento e aplicação de vidros diversos em infraestruturas municipais;

- b) Por deliberação do Conselho de Administração da Domus Social E.M., na sua reunião do dia 22 de março de 2024, foi adjudicado à CATIVIDRO VIDRARIA - Unipessoal, Lda., o acordo-quadro;
- c) A Despesa resultante do Acordo-Quadro encontra-se cabimentada na rubrica Manutenção Geral do Parque Habitacional e Mandato e tem o número de compromisso 202500002752;
- a) Prevendo o Acordo-quadro todos os termos dos contratos a celebrar, celebra-se, por ajuste direto o contrato individual (optativo), conforme decorre dos artigos 25.º, n.º 1 al. c) e 258.º, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Por decisão do Vogal do Conselho de Administração da Domus Social no dia 09 de junho de 2025 foi aprovada a decisão de adjudicação para a realização de para a execução de empreitadas compreendendo o fornecimento de vidros e os trabalhos de aplicação dos mesmos em infraestruturas municipais, pelo empreiteiro, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

***É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.***

#### **Artigo 1º**

##### **(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos de empreitada compreendendo o fornecimento de vidros e os trabalhos de aplicação dos mesmos em infraestruturas municipais, previstos nos documentos anexos e nos termos previstos no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Local da obra)**

Os trabalhos de empreitada que constituem objeto do contrato serão executados na cidade do Porto, mais concretamente no Município do Porto.

### **Artigo 3º**

#### **(Prazo de execução da empreitada)**

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de 10 (dez) dias de calendário, a conta da data da consignação da empreitada.

### **Artigo 4º**

#### **(Consignação das empreitadas)**

O dono da obra poderá, querendo, proceder à consignação da empreitada no dia imediatamente subsequente à celebração do contrato, disso notificando o empreiteiro aquando da assinatura do contrato.

### **Artigo 5º**

#### **(Obrigações do Empreiteiro)**

1.- O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, no PSS ou na ficha de segurança, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, conforme modelos anexos ao Programa do Procedimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do presente contrato;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 5 da presente cláusula.

2. – Compete, ainda, ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3. - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. - A confirmação prévia dos artigos e das medidas apresentadas pelo dono de obra.

5. - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea a), do n.º 1 da presente cláusula;

h) A elaboração de documento do qual conste fichas de segurança, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

## Artigo 6º

### (Preço contratual)

1.- O preço contratual a pagar ao empreiteiro, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 379,22 (trezentos e setenta e nove mil e vinte e dois cêntimos)**.

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

## Artigo 7º

### (Condições de pagamento)

1.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos.

2. - No âmbito da execução do presente contrato, o empreiteiro fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

### **Artigo 8º** **(Revisão de preços)**

Não há lugar à revisão de preços.

### **Artigo 9º** **(Cessão da posição contratual)**

1.- A cessão da posição contratual por parte do empreiteiro, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do empreiteiro, do pedido de autorização previsto no número anterior não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o empreiteiro integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O dono da obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o dono da obra não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo dono da obra produzir-se-á por notificação dirigida ao empreiteiro, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

### **Artigo 10º** **(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)**

1.- Os acordos quadro consagram a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao respetivo empreiteiro cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo-quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo-quadro.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

3.- A cessão da posição contratual nos termos da presente cláusula determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos optativos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.- Por razões de interesse público, o contraente público pode optar por não transmitir para o cessionário algum ou alguns dos contratos optativos que estejam em execução aquando da cessão da posição contratual prevista na presente cláusula.

#### **Artigo 11º**

##### **(Subcontratação)**

1.- A subcontratação, por parte do empreiteiro, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo empreiteiro rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

#### **Artigo 12º**

##### **(Caução)**

O empreiteiro prestou caução nos termos previstos no Acordo Quadro.

#### **Artigo 13º**

##### **(Liberação da caução)**

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

#### **Artigo 14º**

##### **(Gestor do contrato)**

1.- O dono da obra designa [REDACTED] colaborador da sua empresa, como gestora do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do dono da obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

3.- O dono da obra poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o gestor do contrato.

## Artigo 15º

### (Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: [geral@domussocial.pt](mailto:geral@domussocial.pt);
- b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: [catividro@sapo.pt](mailto:catividro@sapo.pt).

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## Artigo 16º

### (Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1.- O empreiteiro obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo dono da obra ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do dono da obra.

3.- O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra.

4.- No caso em que o empreiteiro seja autorizado pelo dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O empreiteiro obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o

**Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,** devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O empreiteiro obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores

de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Artigo 17º**

##### **(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

#### **Artigo 18º**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 19º**

##### **(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)**

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro.

2.- Constituem encargo do empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

***Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.***

**Pelo Dono da Obra,**

**Pelo Empreiteiro**

**JOÃO ANDRÉ  
GOMES GONÇALVES  
SENDIM**

Assinado de forma digital  
por JOÃO ANDRÉ GOMES  
GONÇALVES SENDIM  
Dados: 2025.06.12 16:02:06  
+01'00'

**CÁTIA  
VANESSA  
OLIVEIRA  
DA SILVA**

Assinado de forma  
digital por CÁTIA  
VANESSA OLIVEIRA  
DA SILVA  
Dados: 2025.06.11  
16:33:18 +01'00'

*(João André Gomes Gonçalves Sendim,  
Vogal do Conselho de Administração)*

*(Cátia Vanessa Oliveira da Silva, Gerente)*

